



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 63 - CENTRO - 88650-000 - 49 - 3279-4211

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o **termo de referência**.

**2. OBJETO CONTRATUAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, COM ORIENTAÇÃO SOBRE BOAS PRÁTICAS NO SETOR DE LICITAÇÃO, ENVOLVENDO, SOBRETUDO, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, e não implica vínculo empregatício de qualquer natureza.

A contratação será regida, também, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

**4. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO**

**Nome ou Razão Social:** Böger & Vagner Advogados Associados

**Inscrição no CNPJ:** 42.827.294/0001-70

**OAB/SC:** 6792

**Endereço:** Rua Nereu Ramos, nº 850, Sala 01, Bairro Centro, Município de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, CEP 88890-000

**Contato Telefônico:** (48) 3652-1607

**Ramo de Atividade:** 69.11-7-01 - Serviços Advocatícios



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO - 88650-000 - 49 - 3270-4211

## 5. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Município de Urubici conta uma grande demanda de processos judiciais, tendo apenas um procurador efetivo no quadro de pessoal.

Além disso, foi publicada, no dia 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021, que já está vigente e é aplicável em todos os Poderes da União, em todos os Entes Federados; lei esta que deverá ser aplicada, também, pelo Município de Urubici em suas contratações, podendo ser aplicada, de imediato, concomitantemente, à aplicação da Lei nº 8.666/1993.

Diante desse cenário, a insegurança jurídica dos servidores quanto à aplicação das novas regras de licitação e/ou da possibilidade de manutenção de regras já utilizadas há tempos faz com que haja necessidade de atuação otimizada no setor de licitações do Município de consultoria especializada.

Assim, faz-se necessária a contratação de consultoria jurídica especializada na área de licitações e contratos administrativos, que atue na orientação do setor de licitações, visando ao aperfeiçoamento de pessoal e à implantação de boas práticas no setor, por meio da elaboração de pareceres jurídicos consultivos, auxílio na elaboração de editais e contratos, quando necessário, análise de licitações, contratos administrativos e demais atividades correlatas.

Por fim, considerando a natureza dos serviços a serem contratados, serviços técnicos especializados, verifica-se a desnecessidade de análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, sendo necessária, contudo, a verificação da notória especialização prevista na matéria de regência.

Quanto a isso, convém ressaltar que a Sociedade Civil **Böger & Vagner Advogados Associados** possui notória especialização na área de licitações e contratos, com experiência comprovada, estudos, equipe técnica, com comprovado **desempenho anterior**, sobremaneira, ao Município de Urubici, sendo o trabalho proposto essencial e **reconhecidamente adequado** à plena satisfação da necessidade deste Município.

## 6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação deve alcançar os seguintes resultados:

- i) o setor jurídico do Município poderá otimizar seus trabalhos no contencioso judicial e no cumprimento de suas demais atribuições, dado que as orientações jurídicas no setor de licitações, que são recorrentes, poderão ser feitas pela empresa contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO - 88660-000 - 49 – 3278-4211

ii) a contratação de Sociedade Civil de Advogados com equipe especializada na área de licitações e contratos administrativos deve suprir a demanda do Município, no setor de licitações, sobretudo, no que diz respeito à orientação dos servidores, visando ao aperfeiçoamento de pessoal e à implantação de boas práticas no setor, por meio da elaboração de pareceres jurídicos consultivos, auxílio na elaboração de editais e contratos, quando necessário, análise de licitações, contratos administrativos e demais atividades correlatas.

#### 7. ESTIMATIVA DE VALOR

Será despendido o valor global de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

#### 8. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor abaixo mencionado  
Lilian Silva Oliveira Zeelberg  
Mat: nº 595

#### 9 DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor abaixo mencionado  
Felipe Correa Bernardes  
Matrícula nº 3208

#### 10. VIGÊNCIA

A contratação decorrente da presente Inexigibilidade de Licitação deverá ter início em 12 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

#### 11. HABILITAÇÃO

Deverá ocorrer, nos termos da Lei, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do(a) futuro(a) contratado(a).

#### 12. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente, conforme adiante descrito:

09.01.2.004.3.3.90.00.00.00.00.0080 (Código Reduzido: 9).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO - 88650-000 – 49 – 3278-4211

iv) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; e

v) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 15. RAZÕES DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

A Sociedade de Advogados **BÖGER & VAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/SC 6792 e inscrita no CNPJ sob o nº 42.827.294/0001-70, possui em seu quadro societário os Advogados **Rosilda Perin Böger**, inscrita na OAB/SC sob o nº 43862, e **Douglas Vagner**, inscrito na OAB/SC sob o nº 44088.

Ambos possuem vasta experiência na área de licitações e contratos administrativos, tendo prestado consultoria jurídica nessa área há muito tempo, conforme comprovam os documentos de habilitação técnica enviados.

Além disso, a Advogada **Rosilda Perin Böger**, conforme documentação comprobatória encaminhada, já fez parte de Comissões de Licitação, tendo sido Pregoeira do Município de Grão-Pará por muitos anos, tendo participado, inclusive, de cursos de atualização e aperfeiçoamento nessa área e, atualmente, encontra-se cursando especialização (*lato sensu*) em licitações e contratos pela Escola Mineira de Direito.

Convém ressaltar que a Sociedade Civil **Böger & Vagner Advogados Associados** possui notória especialização na área de licitações e contratos, com experiência comprovada, estudos, equipe técnica, com comprovado desempenho anterior, sendo o trabalho proposto essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade deste Município.

Além disso, a Sociedade Civil **Böger & Vagner Advogados Associados** já prestou ao Município de Urubici, no ano de 2021, serviços de consultoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos, visando ao aperfeiçoamento de pessoal, com orientação sobre boas práticas no setor de licitação, envolvendo, sobretudo, a nova lei de licitações e contratos administrativos.

Cabe ressaltar que a Sociedade Civil **Böger & Vagner Advogados Associados** possui grande conhecimento intelectual na área de licitações e contratos, tendo isso se comprovado em 2021 quando da prestação dos serviços ao Município de Urubici.

Lado outro, a Administração Municipal conhece a Sociedade Civil **BÖGER & VAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS** e possui total confiança no trabalho desempenhado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

PRAÇA FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 – CENTRO - 88850-000 - 49 – 3278-4211

Todas essas são as razões que levam à escolha da Sociedade Civil **Böger & Vagner Advogados Associados** para execução do objeto contratual.

**16. RECEBIMENTO DO OBJETO/LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

O recebimento do objeto será feito pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo que a liquidação ocorrerá tão logo sejam apresentados os relatórios de prestação de serviços pela Contratada.

**17. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Urubici/SC, 12 de janeiro de 2022.

  
JOAGMAR DA SILVA  
Agente de Contratação

